



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 18 de novembro de 2014**

*Estabelece orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para a prestação de serviço voluntário nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 5.313, de 15 de dezembro de 2004.*

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando o que dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.608/1998 e a ausência de norma interna sobre a matéria, resolve estabelecer regras para a prestação de serviços voluntários no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física diretamente à Universidade Federal de Alagoas, nas áreas do ensino, pesquisa, extensão, técnica, administrativa e/ou assistenciais.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será prestado nas unidades acadêmicas, campi fora de sede e unidades de ensino vinculadas, bem como nos órgãos administrativos, de apoio e assessoria, e no Hospital Universitário.

Art. 3º A prestação do serviço será feita mediante celebração de termo de adesão e compromisso entre o interessado e a UFAL, devendo dele constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 4º. O termo de adesão e compromisso, quando não indicado prazo inferior, terá vigência de até 01 (um) ano, renovável mediante prévia avaliação dos serviços prestados e concordância da unidade a qual estiver vinculado o prestador.

§1º Se durante a vigência do termo de adesão e compromisso, ou por ocasião de sua renovação, houver alteração da atividade desenvolvida, uma nova proposta de serviço voluntário deverá ser apresentada.

§2º O termo de adesão e compromisso poderá ser renovado para novo período a pedido da Unidade de lotação, sendo anexado novo plano de trabalho.

Art. 5º A proposta de prestação de serviço voluntário deverá contemplar os seguintes elementos:

- I. Identificação do interessado/prestador;
- II. Comprovação de escolaridade/titulação, conforme a natureza do serviço proposto;
- III. Comprovação de regularidade junto ao conselho profissional, quando o serviço proposto envolver a prática de ato privativo de determinada categoria profissional;
- IV. Plano de trabalho, descrevendo a atividade a ser desempenhada, com indicação de dias, horários, e unidade acadêmica ou administrativa de interesse;
- V. *Curriculum vitae ou Lattes*;
- VI. Data de início e fim do serviço;
- VII. Atestado médico de sanidade física e mental.

§1º Não sendo possível o desempenho do serviço na unidade indicada pelo prestador, a universidade indicará outra unidade de lotação, segundo a oportunidade e conveniência administrativas.

§2º Fica dispensada a comprovação de escolaridade/titulação e currículo quando o interessado/prestador for servidor da UFAL aposentado, em atividade equivalente àquela desempenhada anteriormente na universidade.

Art. 6º As propostas de prestação de serviço voluntário serão avaliadas:

- I. pelos conselhos superiores das unidades acadêmicas e campi fora de sede, quando tratar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. pelo Hospital Universitário, quando tratar de atividades técnicas na área da saúde; e
- III. Pela Progep, para as atividades administrativas, assistenciais e de outra natureza.

Art. 7º Caberá a Universidade Federal de Alagoas assegurar ao prestador de serviço voluntário as condições de estrutura física, tecnológica, ambiental e de segurança do trabalho necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O termo de adesão e compromisso para a prestação de serviço voluntário será assinado pelo Reitor/a da UFAL e pelo prestador/a, cumprindo ao Departamento de Administração de Pessoal:

- I. Os registros competentes e manutenção do processo em arquivo provisório, documentando as alterações da proposta original e demais eventos porventura informados; e
- II. Publicar no Boletim de Pessoal da UFAL o extrato do termo de adesão e compromisso.

Art. 9º A prestação de serviço voluntário por aluno ou servidor da universidade não substitui as atividades ordinárias do prestador nem poderá representar prejuízo a estas.

Art. 10 Aplicam-se ao prestador, no que couber, os deveres e proibições correspondentes ao servidor efetivo, na forma da lei.

Art. 11 Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

- I. Exercício de atividade em área de natureza reservada/sigilosa de interesse público estratégico;
- II. Manuseio de sistemas governamentais de informação na área financeira, de pessoal ou de registro e controle acadêmico;
- III. Exercício de funções gratificadas e demais funções privativas de servidores do quadro permanente da universidade;
- IV. Participação em processos eleitorais assegurada, entretanto, a liberdade de expressão na forma da lei.

Art. 12. O termo de adesão e compromisso terá sua vigência encerrada diante de um dos seguintes fatores:

- I. Término do prazo de duração indicado no termo assinado;
- II. Iniciativa do prestador;
- III. Solicitação motivada da unidade a qual estava vinculado o prestador;
- IV. Descumprimento do plano de trabalho;
- V. Interrupção injustificada do serviço por mais de 30 dias seguidos ou 60 dias alternados no mesmo ano.

§1º As hipóteses assinaladas no caput deste artigo, deverão ser enviadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, em formulário específico.

§2º O encerramento do serviço voluntário por iniciativa do prestador deverá ser comunicado à universidade com antecedência mínima de 30 dias.

§3º O encerramento do serviço voluntário nas hipóteses dos itens III, IV e V, inabilita o prestador a firmar novo termo de adesão e compromisso com a UFAL pelo prazo de 24 meses, contados a partir do encerramento do termo anterior;

Art. 13 O prestador é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 14 Os gestores das unidades que possuem prestadores de serviço cujo vínculo antecede a presente ON, deverão tomar as providências necessárias para a regularização desses vínculos, ou solicitar seu encerramento, no prazo de 90 dias.

Art. 15 Ao final do serviço voluntário o Departamento de Administração de Pessoal deverá fornecer CERTIDÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO ao prestador do serviço.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

Art.17. Fica revogada a Orientação Normativa nº 01/2013

Art. 18 Esta ON entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal da UFAL.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2014.

Silvia Regina Cardeal  
Pró-Reitora